



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

CONTRATO N. 21/13

CONTRATO N. 21/13 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua: Almirante Barroso, N. 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76801-901, inscrito no CNPJ-MF sob o N. 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o cargo ao final qualificado e, de outro lado a empresa MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 04.236.031/0001-05, com endereço na Av. Sete de Setembro, 1556-SI C Centro – Porto Velho/RO – CEP:76.804-102, fone (69) 3223.1276, email: mc\_consultoriapvh@hotmail.com, neste ato representada pela Senhora Maria Cilene Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n. 196.232.912-72 e portadora do RG n. 149.506 SSP/AC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, nos autos do Processo TRT ADM N. 0001011-98.2013.5.14.0000, em conformidade com o Art. 24, XI da Lei n. 8.666/93 e alterações, referente ao remanescente de serviços oriundo do Pregão Eletrônico n. 41/2012, que resultou no Contrato n. 16/12, bem como cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no ramo de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas áreas internas e externas, no edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situado na Rua: Almirante Barroso, n. 600, Mocambo; Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO – Rua: Prudente de Moraes, n. 2313, Bairro: Mocambo; Edifício Sede da 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas de Porto Velho, situado na Rua: Marechal Deodoro, n. 2150, Bairro: Centro; Gráfica/Ejud-Centro de Treinamento, situado à Rua: Prudente de Moraes, n. 1889, Bairro: Areal; Depósito de Material e Patrimônio/Judicial e Arquivo – Av. Rio Madeira, n. 3997, Bairro Industrial, todos em Porto Velho/RO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

I- O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados, serão prestados nas dependências das unidades: edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situado na Rua: Almirante Barroso, n. 600, Mocambo; Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO – Rua: Prudente de Moraes, n. 2313, Bairro: Mocambo; Edifício sede da 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas de Porto Velho, situado na Rua: Marechal Deodoro, n. 2150, Centro; Gráfica/Ejud-Centro de Treinamento - Rua: Prudente de Moraes, n. 1889, Bairro Areal; Depósito de Material e Patrimônio/Judicial e Arquivo – Av. Rio Madeira, n. 3997, Bairro Industrial, todos em Porto Velho/RO., de acordo com o quadro descrito abaixo e respectivo quantitativo de serventes, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, obedecendo o intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora às refeições, de forma que atenda os horários de expediente deste Tribunal, podendo, à critério do Gestor de cada Unidade, fazer uso de mão de obra aos sábados, em regime de mutirão, não podendo ultrapassar às 12:00 horas desse dia;

I - A escalação de funcionários para trabalho aos sábados deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II - Os serventes escalados para trabalharem aos sábados, em serviço eventual, a critério do Gestor de cada Unidade Trabalhista, deverão ter seus horários redimensionados na mesma semana da escalação, de forma que as horas trabalhadas por servente não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.

III - A produtividade diária estabelecida por servente, para a contratação dos serviços de limpeza e conservação, de acordo disposto no art. 44, da I.N. MARE n. 02 de 30/04/2008, alterado pela IN n. 03/09, será de 600m<sup>2</sup> para área interna; 1200m<sup>2</sup> para área externa; 220m<sup>2</sup> para esquadrias externas (face interna/externa) e 110m<sup>2</sup> para a fachada envidraçada (face externa):

UNIDADES TRABALHISTAS	ENDEREÇOS	Área em M <sup>2</sup>	Quant. de Serventes
Edifício sede do TRT 14ª Região	Rua: Almirante Barroso, n. 600, Centro;	11.409,67 m <sup>2</sup>	19
Edificação do Fórum Trabalhista de Porto	Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Bairro Centro;	2.219,95m <sup>2</sup>	4

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
**PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000**

Velho/RO			
Edificação da Gráfica/Ejud-Centro de Treinamento	Rua: Prudente de Moraes, n. 1889 - Bairro Areal	744,90m <sup>2</sup>	2
Edificação da sede da 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas de Porto Velho	Rua: Marechal Deodoro, n. 2150, Centro;	720,00m <sup>2</sup>	2
Edificação da DSMP/Arquivo/Guaritã/Depósito Judicial	Av. Rio Madeira, n. 3997, Bairro Industrial.	2.166,00m <sup>2</sup>	4
Áreas Externas do Edifício sede do TRT 14ª e do Fórum Trabalhista de PVH/RO	Calçadas e estacionamentos - Rua: Almirante Barroso, n. 600, Centro; Rua: Prudente de Moraes, n. 2313, Bairro Centro;	1.450,13m <sup>2</sup>	2
Áreas Externas da DSMP/Arquivo/Guaritã/Depósito Judicial	Calçadas, estacionamento e pátio - Av. Rio Madeira, n. 3997, Bairro Industrial.	2.071,94m <sup>2</sup>	2
<b>TOTAL</b>			<b>35</b>

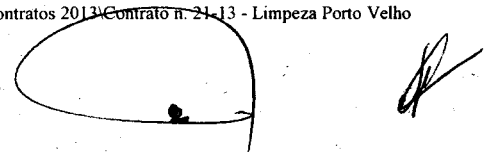
**CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

**- ÁREAS INTERNAS**

**-Diariamente**, duas vezes quando não explicitado:

- I - remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios etc;
- II - lavagem dos cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- III - remoção de capachos e tapetes, procedendo a limpeza e aspirando o pó;
- IV - aspiração de pó em todo o piso acarpetado;
- V - lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetantes, duas vezes ao dia;
- VI - varrição e remoção de manchas e lustração dos pisos encerados de madeira;
- VII - varrição, remoção com pano úmido do pó de todos os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e emborrachados, lances de escadas etc, inclusive dos passeios adjacentes aos prédios;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

- VIII - lavagem com saneantes domissanitários dos pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- IX - abastecer ininterruptamente com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido todas as dependências sanitárias e as dependências das Seção de Assistência Odontológica e Seção de Assistência Médica e Pericial;
- X - remoção do pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados;
- XI - limpar os elevadores com produtos adequados;
- XII - remoção do lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para local indicado pelo CONTRATANTE;
- XIII - coleta seletiva do resíduo reciclável, quando couber e remoção adequada dos resíduos sólidos de saúde, utilizando EPI adequado;
- XIV - limpeza dos corrimões;
- XV - suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE;
- XVI - limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;
- XVII - execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.

- Semanalmente:

- I - limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;
- II - limpeza das divisórias e portas revestidas de fórmica, com produtos adequados;
- III - limpeza de portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético, utilizando produtos neutros;
- IV - limpeza das forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produtos apropriados;
- V - lavagem das calçadas em volta dos prédios;
- VI - limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool;
- VII - remoção do pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;
- VIII - lavagem interna e externa das janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral impermeáveis;
- IX - lavagem dos balcões e dos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e cimentados, com detergente, enceramento e lustração com enceradeira;
- X - limpeza e polimento de todos os metais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc;
- XI - limpeza de ralos e sifões de pias;
- XII - limpeza dos telefones com pano úmido com saneantes domissanitários;
- XIII - limpar totalmente as cozinhas e copas, inclusive lavar as paredes;
- XIV - lavar totalmente os banheiros;
- XV - limpar prateleiras e estantes;
- XVI - lavar corredores e escadas;
- XVII - execução dos demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

- Quinzenalmente:

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

- I - limpeza geral de todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras etc.;
- II - polimento de todos os móveis, com produtos adequados;
- III - limpeza de todos os vidros (face interna/externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes antiembaçantes;
- IV - execução dos demais serviços considerados a frequência quinzenal.
- V - limpeza completa (descongelamento) de geladeiras, frigobar e bebedouros, onde não houver serviços de copa;
- VI - limpeza de todas as luminárias, lustres, aparelhos fluorescentes.

- Mensalmente:

- I - limpeza dos forros, paredes, portas e rodapés;
- II - limpeza das cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados;
- III - limpeza de persianas com produtos adequados;
- IV - lavagem de todas as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias;
- V - remover manchas de paredes;
- VI - enceramento de todos os móveis enceráveis;
- VII - proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- VIII - execução dos demais serviços considerados a frequência mensal;
- VIX - aspirar o pó e limpar as calhas e luminárias por funcionário especializado para executar tal tarefa.

- Anualmente:

- I - lavagem das áreas acarpetadas;
- II - lavagem das paredes externas de tijolo aparente com utilização de equipamento e produtos adequados.

ÁREAS EXTERNAS

- I - Diariamente, uma vez quando não explicitado.
- II - remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- III - varrição das áreas pavimentadas e de terra;
- IV - retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- V - catação de papéis e detritos;
- VI - recolhimento de papéis e detritos das lixeiras fixas;
- VII - deposição do material orgânico, quando couber, (folhas em torno das árvores plantadas nos estacionamentos) em local indicado pelo CONTRATANTE;
- VIII - coleta do lixo (papéis e detritos) das lixeiras fixas, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;
- VIX - coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- X - executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

- Mensalmente:

a)

I - lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;  
ESQUADRIAS EXTERNAS;

- Quinzenalmente:

2.

I - limpar todos os vidros (face interna/externa) aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS UNIFORMES e EPI's DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente à mão-de-obra colocada à disposição do Tribunal Regional do Trabalho, uniformes e seus complementos, conforme a seguir, vedada a distribuição de uniformes usados e deverão ser constituídos das seguintes peças:

2. Servente:

I - 02 (duas) calças ou saias (jeans ou helanca)

II - 02 (dois) jalecos ou camisetas de malha

III - 01 (um) par de calçados próprios para limpeza com o uso de água.

IV - Nos uniformes dos serventes, confeccionados em tecido apropriado na cor padrão da CONTRATADA, deverão nas costas dos jalecos e/ou camiseta de malha constar o nome da empresa, e abaixo a frase: "À SERVIÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO".

V - Na limpeza diária usar calçado baixo com solado antiderrapante; luvas em PVC, cano médio, com forro de algodão; máscara descartável para recolhimento do lixo dos banheiros; óculos de segurança quando da manipulação de produtos químicos ou uso devidamente diluído.

VI - Quando do uso de água em abundância, que possa umedecer o vestuário do trabalhador, além do uso das luvas, também deverá ser fornecido bota de borracha de cano alto, com solado antiderrapante e avental impermeável.

VII - Tanto o uniforme como os equipamentos de proteção individual deverão ser substituídos imediatamente quando apresentarem defeito ou desgaste de uso e sua entrega deverá ocorrer mediante formulário de entrega de uniforme e equipamentos. O formulário deverá ser individual, por funcionário e deverá conter: nome do funcionário, atividade, discriminação do EPI, número do Certificado de Aprovação-CA do EPI, data do recebimento com local para assinatura pelo funcionário e data de devolução com local para assinatura pelo funcionário e data de devolução com local para assinatura do responsável da empresa.

VIII - As funcionárias que tenham cabelos médios ou longos deverão estar com eles presos, preferencialmente com uma touca ou tela que impeça que se solte.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000  
CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO nº 98/2012 do CSJT

No Admissional, a empresa deverá informar ao seu funcionário, individualmente ou em grupo, sobre o local em que realizará suas atividades, especificando os riscos a que estará exposto (físico, químico, biológico e de acidentes), as atitudes seguras, sobre os equipamentos de proteção individual que lhe serão fornecidos descrevendo a forma de utilizar e o objetivo de cada um. Ao final, o funcionário deve assinar um formulário com as informações repassadas, o qual ficará disponível para verificação do gestor do contrato.

I – Durante a vigência do contrato, o coordenador da equipe, preferencialmente Cipeiro, deverá realizar, no início da jornada, o Diálogo Diário de Segurança- DDS, com aproximadamente 5 minutos, quando observará se todos os funcionários estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo conversar com a equipe sobre temas relacionados à prevenção de acidentes no trabalho e doença ocupacional, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença deverá ser apresentada, através de lista ou livro de presença, devidamente assinado pelos funcionários da terceirizada e apresentado, quando solicitado, ao gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROGRAMA MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROGRAMA DE AMBIENTAÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a jornada de trabalho horário a ser combinado para ambientação, pelo Tribunal, dos funcionários nos três primeiros meses de execução contratual, visando adequá-los à sistemática dos seus respectivos programas de natureza socioambiental, desenvolvidos para redução de consumo de energia elétrica e de água, para otimização de materiais, para redução de produção de resíduos sólidos, para realização de coleta seletiva e utilização de EPI's.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**DA CONTRATADA:**

I - A empresa prestadora dos serviços, doravante denominada CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

IV - Apresentar à Contratante, através da DSILS, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;

V - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

VI - Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;

VII - Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho, nos casos de atraso, falta, licença ou férias de qualquer empregado;

VIII - Conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT, no Admissional, a empresa deverá informar ao seu funcionário, individualmente ou em grupo, sobre o local em que realizará suas atividades, especificando os riscos a que estará exposto (físico, químico, biológico e de acidentes), as atitudes seguras, sobre os equipamentos de proteção individual que lhe serão fornecidos descrevendo a forma de utilizar e o objetivo de cada um. Ao final, o funcionário deve assinar um formulário com as informações repassadas, o qual ficará disponível para verificação do gestor do contrato.

VIX - Durante a vigência do contrato, o coordenador da equipe, preferencialmente Cipeiro, deverá realizar, no início da jornada, o Diálogo Diário de Segurança- DDS, com aproximadamente 5 minutos, quando observará se todos os funcionários estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo conversar com a equipe sobre temas relacionados à prevenção de acidentes no trabalho e doença ocupacional, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença deverá ser apresentada, através de lista ou livro de presença, devidamente assinado pelos funcionários da terceirizada e apresentado, quando solicitado, ao gestor do contrato.

X - A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

XI - Disponibilizar durante a jornada de trabalho horário a ser combinado para ambientação, pelo Tribunal, dos funcionários nos três primeiros meses de execução contratual, visando adequá-los à sistemática dos seus respectivos programas de natureza socioambiental, desenvolvidos para redução de consumo de energia elétrica e de água, para otimização de materiais, para redução de produção de resíduos sólidos, para realização de coleta seletiva e utilização de EPI's;

XII - Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

XIII - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

em perfeitas condições de uso, devendo aqueles danificados ou considerados inadequados para o uso serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação pela Contratante. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e ao funcionário que o utilize;

XIV - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

XV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

XVI - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

XVII - Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XVIII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XIX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XX - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XXI - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXIII - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XXIV - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

XXV - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XXVI - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

XXVII - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

XXVIII - Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

- XXIX - Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alçados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
- XXX - Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução do contrato;
- XXXI - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- XXXII - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
- XXXIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XXXIV - Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- XXXV - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.
- XXXVI - Possuir na sede desse Tribunal escritório próprio para quaisquer questionamentos acerca do contrato.

**DA CONTRATANTE:**

- I - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- III - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- IV - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- V - Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentadoras;
- VII - Disponibilizar instalações sanitárias;

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

VIII - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

**CLÁUSULA DEZ - DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

Por definição, trata-se dos materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

I - **DESINFETANTES**: destinados a destruir indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

II - **DETERGENTES**: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;

III - **MATERIAL DE HIGIENE**: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

IV - São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

V - As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

a) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no funcionamento;

b) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

c) Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;

d) Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução nº 267/2000;

e) Utilizar produtos concentrados, que utilizam menos água na sua fabricação e são acondicionados em embalagens menores, que utilizam menos matéria-prima;

f) Utilizar produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;

g) Utilizar esponjas fabricadas com solvente à base de água;

h) Utilizar produtos que possuam comercialização em refil;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

- i) Utilizar produtos com embalagens reciclados ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar, garantindo a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento desses;
- j) Priorizar sempre a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente;
- k) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local;
- l) Realizar o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva do Tribunal;
- m) Determinar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- n) Evitar em suas atividades o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
- o) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- p) Respeitar a classificação das Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em relação ao manuseio desses.

**CLÁUSULA ONZE - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

I - O valor total para a execução deste Contrato perfaz o montante mensal de R\$ 89.771,78 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), perfazendo o total para 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias, no valor de R\$ 158.596,75 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

§1º O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária em favor da Contratada, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada e individualizada por cada posto de serviço, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND da empresa, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamentos dos Empregados,

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

Folha de Pagamento dos Empregados, **alocados no serviço referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços**, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados, Cópia dos Livros de Registros de Empregados, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

§2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012** (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

§3º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

§4º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

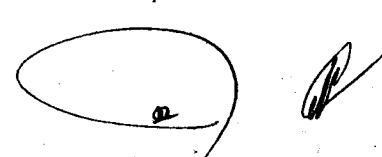
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista neste parágrafo será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

#### CLÁUSULA DOZE - DA REPACTUAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

I - A repactuação de preço contratado respeitará o contido nos artigos 37 a 40 da Instrução Normativa n.º 02/2008, com as alterações engendradas pela Instrução Normativa n.º 03/2009, ou outra norma que vier a substituí-la.

II - Os preços contratados poderão ser repactuados mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à Contratada apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação do TRT da 14ª Região.

III - Para fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

IV - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequêntes só poderão ocorrer obedecendo o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

V - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

VI - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

VII - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, em até 30 dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes.

VIII - A inércia da Contratada implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior.

IX - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

X - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

#### CLÁUSULA TREZE - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

I - Os encargos sociais trabalhistas relativos ao 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS serão contingenciados pelos percentuais constantes da proposta da Contratada, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, glosados do valor mensal do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

Contrato e depositados exclusivamente em banco público oficial (Anexo I).

§1º Os depósitos de que trata o caput dessa cláusula devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem deste Regional (Anexo II).

§2º As parcelas contingenciadas serão liberadas ao longo da execução do Contrato, à medida em que os eventos ocorrerem.

§3º A parcela correspondente ao Aviso Prévio Trabalhado será liberada no término do Contrato juntamente com o saldo existente na conta vinculada.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I- O presente Contrato terá vigência por um período de 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias, contados a partir de 17.07.2013 a 09.09.13, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de um ano, até o limite de 49 (quarenta e nove) meses e 23 (vinte e três) dias, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A Contratada prestará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução, de acordo com o presente instrumento, com o Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico, e ainda em conformidade com os termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, como também da sua proposta.

#### CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.6020- Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa 3390.37, Locação de Mão-de-Obra (Limpeza e Conservação). Empenho n. 2013NE001242, emitida em 16.07.2013 e 2013NE001249, emitida em 17.07.2013.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

II - A empresa vencedora do certame iniciará a prestação dos serviços a partir de 17.07.2013, perdurando até o prazo final da vigência.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DA GARANTIA CONTRATUAL

I- Para segurança do Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações, a Contratada deverá optar, como condição para assinatura do Contrato, no montante de R\$ 4.757,90



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

(quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

§ 1º Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

§ 2º A garantia será liberada após a execução do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

§ 3º A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

§ 4º Caso a modalidade escolhida seja a de seguro, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, necessário também a dilação de sua garantia. Em um eventual acréscimo contratual, indispensável promover o reforço de sua garantia, na proporção do valor acrescido.

#### CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - A contratada estará sujeita, conforme o caso, pela inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

a) multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

b) advertência;

c) multa compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação;

d) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, conforme o caso;

III – O atraso injustificado e superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando o infrator à cobrança de multas





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

moratória e compensatória, bem como à aplicação das demais sanções e rescisão do contrato;

IV – Na aplicação de penalidades ou na rescisão contratual será observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

V – A multa de mora será descontada dos pagamentos que contratado vier a receber do Tribunal;

VI – Se o contratado não possuir créditos a receber do Tribunal, será solicitado o pagamento de multa por via administrativa e, caso não ocorra, judicialmente.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO**

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA VINTE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

I - O presente Contrato fundamenta-se:

II - nos termos do Pregão Eletrônico n. 41/2012 que, simultaneamente:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

III - constam do Processo Administrativo TRT ADM N. 0001011-98.2013.5.14.0000;

IV - naquilo que não contrarie o interesse público;

V- nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei Nº 10.520/02, Lei 8.078/90, Lei 9.032/95, Decreto 5.450/05, Decreto Nº 2.271/97; Decreto 6.204/07;

VI - nos preceitos do Direito Público;

VII - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

VII - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados;

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão efetuados pela Diretoria de Serviços Infra-estrutura, Logística e Segurança, onde o Diretor indicará um servidor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

com autoridade para exercer em nome do TRT 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades dos serviços, conforme preceitua a Portaria n. 572/2008, alterada pela Portaria n. 1179/2013.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 17 de julho de 2013.

TRT 14ª Região  
CONTRATANTE

Marcos Rogério Reis da Silva  
Diretor Geral das Secretarias  
em Substituição



*Maria Cilene Rodrigues da Silva*  
MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME  
CONTRATADA



Cartório Carnaval - 2º Ofício de Notas  
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Calari  
(69) 3211-4002/3224-3333 - PORTO VELHO-RO

Assinatura e dou fe, por SEBELHANCA,  
firma(s) de:  
[assinatura] MARIA CILENE RODRIGUES DA SILVA

Em testemunho da verdade,  
PORTO VELHO, 23 de JULHO de 2013.

DELEGAÇÃO DO NASCIMENTO ALMEIDA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

V. Unit. Empl. R\$ 4,65 - Selo R\$ 0,77  
FUND. R\$ 0,93, TOTAL: R\$ 6,35.  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
MAMC22634-269E9

Confira a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo](http://www.tjro.jus.br/consultaselo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

ANEXO I DO CONTRATO

Ao(À) Senhor(a) Gerente

.....  
Agência Banco:  
Endereço:  
CEP: Cidade:

**Assunto:** Abertura de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor(a) Gerente,

Solicitamos providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber créditos ao amparo da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução n.º 98 do CNJ, de 10 de novembro de 2009, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato n.º 16/12, firmado com este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome Personalizado: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

NOME DO SERVIDOR  
Cargo/TRT - 14ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0001011-98.2013.5.14.0000

ANEXO II DO CONTRATO

AUTORIZAÇÃO

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ (UF) \_\_\_\_\_

Senhor(a) Gerente(a),

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª Região solicite a essa agência bancária, ou providencie, por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta n.º \_\_\_\_\_ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos, ao amparo da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, da IN 03 de 15.1009 - MPOG e da Resolução n.º 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato n.º 16/2012, assinado em 10.09.2012, com ele firmado, bem como tenha acesso irrestrito aos seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

Maria Cilene Rodrigues da Silva  
(Nome do Proponente)

Porto Velho 23/07/2013  
(Local e Data)



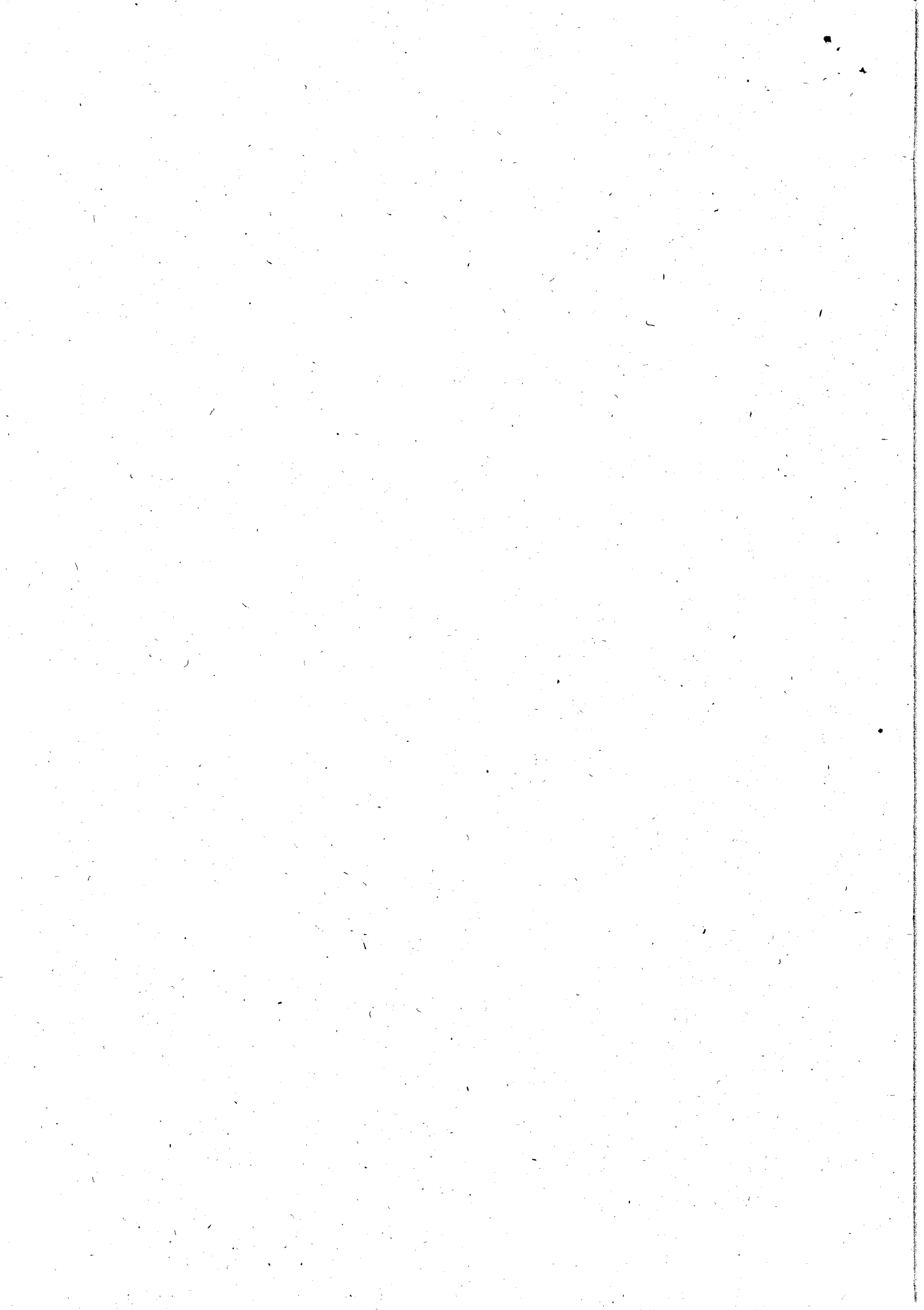
2ª Vara Cível  
CARTÓRIO CARVAL - 20.º OFFÍCIO DE NOTAS  
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caixa 1  
93211-400/2324-3353-PORTO VELHO-RO

Requerido e dou fe, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de:  
[RONDÔNIA] - MARIA CILENE RODRIGUES DA SILVA

Em testemunho da verdade, PORTO VELHO, 23 de JULHO de 2013.

014 - ESCRITÓRIO NASCIMENTO ALMEIDA  
ESCRITÓRIO AUTORIZADA

U. Unit: Emol. R\$-4,65 - Selo R\$-0,77  
FUJU R\$-0,93. TOTAL: R\$ 6,35  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
ALANF22535-9F186  
Contra a validade em  
www.tjro.jus.br/consultasrel




**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃO**
**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 64/2013 - UASG 080016**

Nº Processo: 1644/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços para aquisição de material de informática - Diversos. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 31/07/2013 às 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 31/07/2013 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/08/2013 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(SIDEC - 30/07/2013) 080016-00001-2013NE000009

**PREGÃO Nº 65/2013 - UASG 080016**

Nº Processo: 1729/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 31/07/2013 às 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 31/07/2013 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/08/2013 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA  
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 30/07/2013) 080016-00001-2013NE000009

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 1700/2009. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 88/2009. Partes: TRT da 10ª Região e Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A. Objeto: acréscimo de 25% ao valor mensal contratado de R\$ 56.048,08. Novo valor mensal contratado: R\$ 82.560,10. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.77, vinculado ao Programa de Trabalho "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho". Nota de Empenho: 2013NE000571. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Assinatura: 30/07/13. Sílvia Marcus Antunes, Secretário de Administração. Mônica Stefanini Herrero, Representante Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 11ª REGIÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
PREGÃO Nº 66/2013**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª torna público que a licitação supracitada foi DESERTA.

FLÁVIA PANTAROTTO ALVES  
Pregoeira

(SIDEC - 30/07/2013) 080002-00011-2013NE000031

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 12ª REGIÃO**
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7217/2013**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para prestação de serviço telefônico comutado - STFC, para chamadas locais.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 12 de agosto de 2013. A sessão para disputa terá início às 14 horas do dia 13 de agosto de 2013. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site [www.trt12.jus.br](http://www.trt12.jus.br), ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4370 e e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br), no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 30 de julho de 2013,  
ARILDO DISARÓ FILHO  
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 7178/2013**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa BIOS - PESQUISA, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO NO TRABALHO LTDA. no Pregão nº 7178/2013.

Florianópolis, 30 de julho de 2013.  
JAIRO OSVALDO AURAS

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 13ª REGIÃO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo TRT nº 9.715/2013. Contratante: TRT 13ª Região. Contratada: ELIZA GOMES DE MENDONÇA-ME. Objeto: Serviços de manutenção em 389 (trezentos e oitenta e nove) extintores de incêndio instalados nas unidades administrativas e judiciárias deste Regional, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Fundamentação: art. 24, V, c/c o art. 26, caput, da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade e Ratificação: em 30/07/2013, por Carlos Coelho de Miranda Freire, Desembargador Presidente.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO**
**EXTRATOS DE CESSÃO DE USO**

CESSÃO DE USO Nº 11/13 PROCESSO Nº 0000408-59.2012.5.0800. Cedente: TRT-14ª REGIÃO. Cessionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA-SUBSEÇÃO DE GUAJARA-MIRIM. Objeto: a cessão de uso de espaço físico, em caráter precário, no prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Guajará-Mirim, na metragem de 9,00m², com destinação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA-SUBSEÇÃO DE GUAJARA-MIRIM - OAB/RO, com vistas a possibilitar o funcionamento de um Escritório Corporativo para assistência jurídica a reclamantes e reclamados, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 7º da Lei 8.906/94, em c/c a Resolução n. 87/11 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura contratual. Assinado: 21/06/13. Assinaturas: Ison Alves Pequeno Junior, Desembargador Presidente do TRT14ª Região e, de outro, Dr. Cherislene Pereira de Souza, Presidente da OAB/Subseção de Guajará-Mirim/RO.

CESSÃO DE USO Nº 14/13. PROCESSO Nº 0001234-80.2010.5.14.0000. Cedente: TRT-14ª REGIÃO. Cessionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA-SUBSEÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO. Objeto: a cessão de uso de espaço físico, em caráter precário, no prédio onde funciona a Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé, na metragem de 9,00m², com destinação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA-SUBSEÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - OAB/RO, com vistas a possibilitar o funcionamento de um Escritório Corporativo para assistência jurídica a reclamantes e reclamados, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 7º da Lei 8.906/94, em c/c a Resolução n. 87/11 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Assinado: 24/7/13. Assinaturas: Ison Alves Pequeno Junior, Desembargador Presidente do TRT14ª Região e, de outro, Dr. Jolima Gleice Schiavi Gomes, Presidente da OAB/Subseção de São Miguel do Guaporé/RO.

CESSÃO DE USO Nº 15/13. PROCESSO Nº 0001116-12.2012.5.14.0000. Cedente: TRT-14ª REGIÃO. Cessionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL ACRE. Objeto: a cessão de uso de espaço físico, em caráter precário, no prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Feijó, na metragem de 9,00m², com destinação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL ACRE - OAB/AC, com vistas a possibilitar o funcionamento de um Escritório Corporativo para assistência jurídica a reclamantes e reclamados, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 7º da Lei 8.906/94, em c/c a Resolução n. 87/11 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Assinado: 16/7/13. Assinaturas: Ison Alves Pequeno Junior, Desembargador Presidente do TRT14ª Região e, de outro, Dr. Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Presidente da OAB/Seccional Acre.

CESSÃO DE USO Nº 16/13. PROCESSO Nº 0001117-94.2012.5.14.0000. Cedente: TRT-14ª REGIÃO. Cessionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL ACRE. Objeto: a cessão de uso de espaço físico, em caráter precário, no prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Epitaciolândia, na metragem de 9,00m², com destinação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL ACRE - OAB/AC, com vistas a possibilitar o funcionamento de um Escritório Corporativo para assistência jurídica a reclamantes e reclamados, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 7º da Lei 8.906/94, em c/c a Resolução n. 87/11 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Assinado: 16/7/13. Assinaturas: Ison Alves Pequeno Junior, Desembargador Presidente do TRT14ª Região e, de outro, Dr. Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Presidente da OAB/Seccional Acre.

CESSÃO DE USO Nº 17/13. PROCESSO Nº 0001103-47.2011.5.14.0000. Cedente: TRT-14ª REGIÃO. Cessionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL ACRE. Objeto: a cessão de uso de espaço físico, em caráter precário, no prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul, na metragem de 9,00m², com destinação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL ACRE - OAB/AC, com vistas a possibilitar o funcionamento de um Escritório Corporativo para assistência jurídica a reclamantes e reclamados, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 7º da Lei 8.906/94, em c/c a Resolução n. 87/11 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Assinado: 16/7/13. Assinaturas: Ison Alves Pequeno Junior, Desembargador Presidente do TRT14ª Região e, de outro, Dr. Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Presidente da OAB/Seccional Acre.

**SECRETARIAS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2813**

PROCESSO Nº 0006819-68.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MODULARE - Construção e Construção Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de reforma da cobertura do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Rólim de Moura/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência/TR, anexo I do Edital n. 21/2013. Vigência: a partir da data da assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da garantia dos serviços executados. Assinado: 24/7/13. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho n. 2013NE001221, de 12/7/13, no valor global de R\$ 39.280,00. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias em substituição do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Beatriz Araújo Monteiro.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2013**

PROCESSO Nº 0000673-27.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA CONSTRUTORA TERRA LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência/TR, anexo I do Edital. Vigência: a partir da data da assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da garantia dos serviços executados. Assinado: 26/7/13. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.1220.0571.1P66.0001, Nota de Empenho n. 2013NE001222, de 12/7/13, no valor global de R\$ 264.789,99. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias em substituição do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Lauro Franciele Silva Lopes.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2013**

PROCESSO Nº 0001011-98.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: contratação de empresa especializada no ramo de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas áreas internas e externas, no edifício sede do TRT-14ª Região, Fórum Trabalhista de Porto Velho, edifício sede das 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhista de Porto Velho, Gráfica/Edifício-Centro de Treinamento, Depósito de Material e Patrimônio/Judicial e Arquivo, todos localizados em Porto Velho/RO. Vigência: por um período de um mês e vinte e três dias, contados a partir de 17/7/2013, a 9/9/2013. Assinado: 17/7/13. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.37, Notas de Empenhos n. 2013NE001242, de 16/7/13 e n. 2013NE001249, de 17/7/13, no valor total de R\$ 158.596,75. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias em substituição do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Maria Cilene Rodrigues da Silva.

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2013**

PROCESSO Nº 0000645-39.2013.5.14.0000. O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando aquisição de fotocondutor (cilindro) para impressora laser monocromática, pelo sistema de registro de preços, a fim de atender às necessidades deste Tribunal. Empresa: JORADI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., no valor total do lote de R\$ 4.599,00. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05, c/c o art. 8º, inciso II, da Portaria 30/13.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2013**

PROCESSO Nº 0000707-02.2013.5.14.0000. O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando aquisição de logarins de dois e três lugares e sofá de três lugares, pelo sistema de registro de preços, a fim de atender às necessidades deste Tribunal. Empresa: JORADI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., no valor total do lote de R\$ 4.599,00. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05, c/c o art. 8º, inciso II, da Portaria 30/13.

Porto Velho, 26 de julho de 2013.  
MARCOS ROGÉRIO REIS DA SILVA  
Diretor-Geral das Secretarias  
Substituto

